



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08891/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Adelaide Valdivino de Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00085/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Adelaide Valdivino de Almeida.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1A VII.
 - 2.3. Matrícula: 51.364-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 3026/2011):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 18 de novembro de 2011.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 17 de dezembro de 2011.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.381,04.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 68/71), verificou que a servidora foi contratada para o cargo de Auxiliar de Serviço em 19/03/1970 (fl. 10), no entanto não consta nos autos a forma de ingresso no cargo de Professora de Educação Básica 1, no qual está se aposentando. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08891/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria sobre a forma de ingresso da servidora no cargo de Professora de Educação Básica 1A VII, no qual está se aposentando.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08891/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ADELAIDE VALDIVINO DE ALMEIDA, matrícula 51.364-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1A VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, **Portaria - A - 3026/2011**, relativamente ao envio da documentação informando a forma de ingresso da servidora no cargo de Professora de Educação Básica 1, no qual está se aposentando, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 30 de Julho de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO